Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre-RS:

QUÍRON FARMÁCIA LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.° 01.307.152/0001-02, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.° 1.371, bairro Menino Deus, CEP 90150-005, em Porto Alegre-RS, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, por seus procuradores adiante firmados, propor pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fulcro na Lei n.° 11.101/05, notadamente nos artigos 47, 48, 51 e 198, do referido Diploma Legal, pelas seguintes razões de fato e de direito que passa a expor:

1. Exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira da empresa (Art. 51, inciso I, da Lei n.º 11.101/05):

A requerente trata-se de uma farmácia de manipulação e homeopatia, a qual está no mercado há mais de 32 anos, tendo sido constituída em 1991, com o lema de trabalhar com a saúde e não a doença. O principal nicho de mercado é a manipulação e venda de medicamentos, cosméticos, produtos de beleza e higiene.

Com o advento da pandemia da COVID-19, houve, inicialmente, um aumento no faturamento na empresa, contudo, os custos também aumentaram, o que afetou diretamente as vendas e receitas da autora. Assim, foi tomada a decisão de fechar a única filial que possuía e ficar apenas com a matriz.

Com o fechamento da referida filial, houve necessidade de readequação do quadro de funcionários, o qual passou de 37 para 22, tendo sido necessário solicitar um empréstimo para pagar as verbas rescisórias. Atualmente, a demandante conta com apenas 14 pessoas na sua relação de empregados, além dos 03 sócios.

Sendo assim, além da requerente já atuar com sérias limitações financeiras em razão das elevadas dívidas com os bancos e o alto custo dos componentes para a manipulação de seus produtos, com a existência da pandemia, tal cenário restou ainda mais agravado, à época.

Ademais, com o agravo da crise, a empresa contraiu dívidas e acumulou endividamento bancário para além das suas forças neste momento, o que dificulta ainda mais o seu foco principal, consistente em angariar recursos para sair da situação de dificuldade enfrentada, gerando preocupação excessiva por parte dos gestores da empresa com a manutenção da atividade empresarial.

Ante o cenário demonstrado, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, a requerente identificou no instituto da Recuperação Judicial o único meio para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar seu passivo, como veremos na presente demanda.

2. Do Direito: da ordem econômica na Constituição Federal de 1988, o contexto da preocupação da Lei de Recuperação de empresa em crise:

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Título VII, a Ordem Econômica e Financeira. Nesse caso, considerando que toda a situação com implicação jurídica deve ser analisada com fito em aportes constitucionais, àquelas afetas ao

exercício de uma atividade econômica estão enquadradas neste marco. Logo, necessário compreender o significado da existência, na Carta da República, de uma ordem econômica e quais as diretrizes nela contidas, para poder contextualizar a nova Lei de Recuperação de Empresa em Crise e aplicá-la ao caso concreto.

Nesse sentido, ordem econômica é, para GRAU[1]:

> O conjunto de normas que define, institucionalmente, um determinado modo de produção econômica. Assim, ordem econômica, parcela da ordem jurídica (mundo do dever-ser), não é senão o conjunto de normas que institucionaliza uma determinada ordem econômica (mundo do ser).

Tratam-se, pois, dos preceitos que regulamentam um modo de produção - no caso, o capitalista - e as relações estabelecidas entre os seus agentes - entes particulares e público - que não pode ser desconectada da materialidade da vida. Pensar desde esta ordem demanda, portanto, a formação de um discurso jurídico-econômico, no qual estão em tensão duas racionalidades, legalidade e eficiência, respectivamente.

Por outro lado, é evidente que são lógicas conflitantes e que, portanto, necessitam de elementos de composição, quais sejam, os fundamentos e os objetivos de tal ordem, previstos no *caput*, do artigo 170, da Constituição Federal, que diz:

> "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] Como ponto-de-partida para quem se dedica ao exercício da atividade econômica, estão a valorização do trabalho humano e a livre

[1] GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica*. 6.ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 55.

iniciativa".

Mesmo no capitalismo, onde existe uma tensão entre os interesses dos trabalhadores e dos proprietários dos meios de produção, o primeiro fundamento da ordem econômica indica para a intervenção estatal que proteja os detentores da força de trabalho, permitindo a existência de instrumentos legais que concretizem esta proteção - que determinam a prevalência da racionalidade jurídico-constitucional, em detrimento da eficiência.

Quanto ao segundo fundamento, a ordenação econômica se orienta a partir da liberdade dos agentes para se estabelecerem no exercício da atividade econômica, no sentido de permitir a concretização dos princípios da livre concorrência e da proteção do consumidor (artigo 170, incisos IV e V, da Constituição Federal).

No que concerne aos objetivos, a atuação dos agentes deve estar voltada a garantir a dignidade da pessoa humana, entendida como o acesso a todos os direitos fundamentais[2], e a justiça social, "[...] superação das injustiças na repartição, a nível pessoal, do produto econômico [...] que, com o passar do tempo deixam de ser apenas uma imposição ética, passando a consubstanciar exigência de qualquer política econômica capitalista".

Logo, partindo do capitalismo previsto na Constituição Federal, limitado pela existência de uma preocupação com o bem-estar social (na medida em que a Carta Magna institui um Estado Social e Democrático de Direito), fundado na valorização do trabalho e na livre iniciativa e objetivando a vida digna e a justiça social, a ordem jurídico-econômica é o contexto no qual se inserem os agentes que exercem a atividade

[2] SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 15.ª ed. rev. e atual. nos termos da Reforma Constitucional. São Paulo: Malheiros, 1998.

econômica.

Foi no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira das empresas desde estes objetivos e fundamentos que a Lei de Recuperação de Empresa em Crise inovou o direito concursal brasileiro, no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a recuperação judicial descrita no artigo 47, a saber:

> **Art. 47.** A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Assim, desde aportes constitucionais, o deferimento do processamento e, posteriormente, do plano de recuperação judicial, são soluções necessárias no caso em espécie.

Demonstrado o primeiro requisito subjetivo que legitima a autora como parte ativa do presente pedido, cumpre expor e comprovar os demais elementos formais que autorizam a sua recuperação judicial, nos termos da Lei n.° 11.101/05, bem como justificar o pedido de juntada a posteriori de alguns destes documentos, se assim for entendido por esse douto juízo.

Importante salientar que a empresa possui viabilidade econômico-financeira para restabelecer seu equilíbrio de contas e honrar os compromissos assumidos junto aos credores, mas para tanto precisa se valer do ***automatic stay*** previsto na LREF e,

principalmente, das condições do plano de recuperação que oportunamente apresentará aos credores em Juízo.

A recuperação judicial permitirá pagar seus credores em prazos mais estendidos, com juros compatíveis com a sua rentabilidade, baseado na realidade da empresa e em elementos econômico-financeiros compatíveis, interligados ao resultado operacional, custos e amortização do passivo.

Pelo que se depreende dos autos, somente com o instituto da recuperação judicial é que será possível o saneamento da crise, com preservação da atividade econômica, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. Isso se ajusta à função social da empresa e aos interesses econômicos, em especial das comunidades em que atua.

Quanto aos requisitos previstos no artigo 48 da Lei n.º 11.101/05, destaca-se:

- ✓ *Caput*: A autora exerce suas atividades, regulamente, há mais de dois anos, conforme faz prova o contrato social e cartão CNPJ anexos;
- ✓ Incisos I a III: A autora jamais faliu ou requereu recuperação judicial e/ou concordata preventiva, como prova as certidões que instrumentalizam a presente demanda;
- ✓ Inciso IV: A requerente não fora processada, tampouco seus administradores, condenados por crime previsto quer no diploma falimentar anterior quanto no atual.

Por fim, instrui o presente pedido, entre outros, atendendo o disposto no artigo 51, da Lei n.° 11.101/2005, a documentação a seguir relacionada:

- ✓ Inciso II, da Lei n.º 11.101/05: Demonstrações contábeis.
- ✓ Inciso III, da Lei n.º 11.101/05: Relação completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, contendo natureza do crédito e valores das dívidas.
- ✓ Inciso IV, da Lei n.º 11.101/05: Relação integral dos empregados, contendo funções, salários e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
- ✓ Inciso V, da Lei n.º 11.101/05: Certidão do Registro Público de Empresas e contrato social.
- ✓ Inciso VI, da Lei n.º 11.101/05: Relação dos bens particulares dos sócios.
- ✓ Inciso VII, da Lei n.º 11.101/05: Extratos atualizados das contas bancárias.
- ✓ Inciso VIII, da Lei n.º 11.101/05: Relação de protestos.
- ✓ Inciso IX, da Lei n.º 11.101/05: Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que a requerente figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

3. Dos Requerimentos Urgentes:

3.1. Da suspensão dos efeitos dos protestos lavrados contra a empresa:

Com efeito, para garantir a preservação da sociedade e viabilizar o seu soerguimento, a existência de protestos contra a empresa se mostra prejudicial à consecução de tal fim, razão pela qual a suspensão de seus efeitos é medida que se impõe, até mesmo pelo fato de todos os credores estarem contemplados na recuperação judicial, inclusive dos protestos encaminhados a registro durante a tramitação da recuperação judicial, a fim de evitar apontamentos futuros.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul firmou posicionamento no sentido de assegurar a suspensão dos efeitos dos protestos às empresas em recuperação judicial:

> **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. **SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E VEDAÇÃO DE APONTAMENTOS FUTUROS. MEDIDA CONCEDIDA**. INTERPRETAÇÃO DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALMENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARCIALMENTE EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70052026861, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 13/11/2012).

Tal medida visa a auxiliar na reorganização da sociedade, pois necessita de uma boa imagem no mercado perante fornecedores e especialmente seus clientes, bem como para possibilitar a obtenção de novas linhas de crédito para continuidade do negócio.

Logo, para voltar a operar de forma a competir no mercado, a requerente necessita, com urgência, o deferimento de tal medida, caso venham a ocorrer protestos por conta de dívidas já arroladas no presente processo de recuperação judicial, conforme relação contida da presente recuperação judicial.

3.2. Do pagamento das custas ao final:

Conforme já demonstrado na exordial, a situação econômico-financeira da empresa reflete na falta de condições para o pagamento imediato das custas processuais.

Em situações análogas, o Tribunal de Justiça do nosso Estado, em inúmeras causas em que a empresa em crise financeira não dispõe de recursos para adimplir com as custas de distribuição, estão se posicionando favoravelmente aos pedidos:

> **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PEDIDO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. DEFERIMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA**. 1. O pagamento das custas pode ser deferido para o final do processo, na medida em que a Carta Magna, no seu artigo 5º, XXXIV, garantindo a todos o direito de acesso à Justiça, independente do pagamento despesas processuais. 2. Ademais, em se tratando a parte agravante de empresa recuperanda, é importante ressaltar que o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. **Portanto, assiste razão à parte agravante, na medida em que a decisão agravada vai de encontro ao princípio da preservação da empresa**, pois a determinação de pagamento das custas do processo de aproximadamente R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) neste momento por certo irá agravar ainda mais a situação da empresa recuperanda. 4. Assim, como forma de assegurar o direito constitucional de acesso à Justiça para a parte agravante, deve ser deferido o pagamento de custas ao final. Dado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70064767742, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 29/05/2015).

> **EMENTA:** Agravo de instrumento. **Recuperação judicial**. Pedido de pagamento de custas ao final. **Possibilidade ante a dificuldade financeira que é a própria causa do pedido de recuperação de pagamento ao final.** Garantia constitucional do acesso à Justiça. Precedentes. Recurso provido. (Agravo de

> Instrumento Nº 70060493442, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 03/07/2014).

Assim, exigir o pagamento prévio das custas neste momento processual importaria em extrema dificuldade, podendo caracterizar-se, também, como vedação do acesso à justiça, motivo pelo qual pugna pelo seu pagamento ao final, a fim de não inviabilizar a Recuperação Judicial.

Preceitua o art. 5.º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, que acesso à Justiça é direito de todos, independentemente do pagamento de despesas processuais. Nesta esteira, segue jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado:

> **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO A FINAL, FACE AO QUE DISPÕE O ART. 5º, INC. XXXIV, DA CF/88. **O pagamento das custas processuais poderão ser pagas a final, face ao que dispõe a CF/88 em seu art. 5º, inc. XXXIV, que garante acesso a todos à justiça, independente do pagamento de tais despesas.** ACOLHERAM EM PARTE OS EMBARGOS. (Embargos de Declaração Nº 70061969218, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 26/03/2015).

Portanto, sendo o objetivo do processo de Recuperação Judicial reestabelecer a atividade econômica e garantir a manutenção das atividades da empresa, o pagamento das custas de distribuição poderia agravar ainda mais a sua situação financeira, em sentido oposto ao fomento da superação da crise econômica, fatos que devem ser analisados na atual conjuntura da economia brasileira.

Subsidiariamente, caso vossa Excelência entenda por não ser viável o deferimento do pagamento de custas ao final do processo, que seja concedido o parcelamento destas, a fim de não causar um agravamento nas contas da empresa.

4. Dos pedidos:

Pelo exposto, a autora respeitosamente requer a Vossa Excelência seja recebido e deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, para o fim de:

a) deferir o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme artigo 53, da Lei n.º 11.101/05;

b) nomear o administrador judicial, conforme artigo 21, da Lei n.º 11.101/05;

c) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da autora, de acordo com o art. 52, inciso II, da Lei n.º 11.101/05;

d) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a autora, pelo prazo de 180 dias, conforme artigo 6.°, e artigo 52, inciso III, da Lei n.º 11.101/05;

e) ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o artigo 52, § 1. °, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o artigo 7.°, § 1.º, ambos da Lei n.º 11.101/05;

f) que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes, da Lei n.º 11.101/05;

g) determinar a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, para o fim de ordenar àquela autarquia que não cumpra, assim como as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, eventuais requisições de penhoras em contas de titularidade da requerente;

h) a suspensão de todos os protestos existentes e restrições de crédito respectivas (SPC/SERASA) até a data de ajuizamento da presente demanda, com a consequente expedição dos ofícios, bem como determinar a suspensão de apontamentos futuros de créditos arrolados na recuperação judicial, enquanto tramitar a recuperação judicial da empresa;

i) nos termos do artigo 58, da Lei n.º 11.101/05, conceder a recuperação judicial da requerente;

j) autorizar o pagamento das custas judiciais iniciais ao final, conforme permissivo legal em face da absoluta impossibilidade neste momento por força da notória crise, ou, no mínimo, o parcelamento desta, na forma do item 3.2;

l) provar o alegado através dos documentos ora juntados, conforme relação anexa, bem como por todos os meios de provas em direito admitidos;

m) manifestar o seu desinteresse na apresentação do Plano Especial de Recuperação Judicial, disposto no artigo 70, § 1º, da Lei 11.101/05.

Valor da causa: R$ 483.524,04 (Quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais com quatro centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 12 de setembro de 2023.

Alberto Fernando Becker Pinto

OAB/RS 64.922

Davi Válter dos Santos

OAB/RS 69.307

Júlia Gouvêa Soares

OAB/RS 115.059